



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
GABINETE DO VEREADOR**

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 ao Projeto de Lei nº 037/2021

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 4575/2021
Data: 30/09/2021 - Horário: 17:01
Legislativo

EMENTA: ALTERA O PROJETO DE LEI Nº 037/2021.

A Vereadora, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe a seguinte emenda substitutiva:

Artigo 1º. Dar-se-á nova redação ao Projeto de Lei nº 037/2021, que passará a vigorar com a seguinte:

EMENTA: Dispõe sobre a implantação de código QR-CODE em todas as placas de obras públicas executadas pelo município de Marilândia - Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - Fica determinada a implantação de Código de Barras Bidimensional - Código QR (*Quick Response*) em todas as placas de obras públicas Municipais, que será gerado eletronicamente, mediante acesso vinculado à plataforma oficial de obras do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES).

Artigo 2º - A base de dados deverá constar, para fins de fiscalização e transparência pública, os empenhos, as notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, sem prejuízo das seguintes informações sobre as obras:

I - valor previsto da obra;

II - setor beneficiado;

III - nome da empresa executante do contrato;

IV - projeto arquitetônico ou básico com descrição das imagens;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022
GABINETE DO VEREADOR**

V - eventuais aditivos contratuais, com informações claras e precisas descrevendo a necessidade do aditivo;

VI - documentação de situação da obra: início, recebimento definitivo, de paralização e reinício, quando for o caso.

VII - ato de nomeação do responsável técnico e fiscal da obra.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 4º - Esta Lei não gerará custos ao Poder Executivo.

§1º. As informações citadas no artigo 2º já são de envio obrigatório por parte do Executivo ao TCE/ES.

§2º. A geração de *QR-CODE* é gratuita por meio de sítios *onlines* e por meio de navegadores de internet.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia/ES, 30 de setembro de 2021.


JOSIANE CRISTINA DA SILVA PASSAMANI
Vereadora - Autora